

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 674/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE TODOS OS SERVIÇOS PÚBLICOS A SEREM PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19 E TRANSPARÊNCIA NOS SEUS RECURSOS EMPREGADOS NA AÇÃO DE COMBATE A PANDEMIA.

Art. 1º. A programação diária de todos os serviços e gastos orçamentários de recursos públicos a serem prestadas contas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição no combate ao COVID-19. Deverá ser publicada com antecedência no site oficial do Portal da Transparência do Município.

Art. 2º. No cumprimento do disposto no art. 1º, deverão ser divulgados entre outros, os seguintes serviços públicos:

- a) licitações de qualquer modalidade;
- b) gastos sem necessidade licitação;
- c) planos de ações de combate ao COVID-19;
- d) números diários de casos;
- e) números diários de pessoas testadas do COVID-19;
- f) Remanejamento de servidores no combate ao COVID-19;
- g) Todas as ações de combate ao COVID-19.

§1º. Deverá constar na publicação o nome do responsável pela ação, especificação da ação, valor diária da ação, local de prestação do serviço e o prazo de início e término do trabalho de combate a pandemia na ação referida.

§2º. No caso de prorrogação da atividade específica deverá ser comunicado a Câmara Municipal e constar na publicação diária;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição, 18 de agosto de 2020.

Raimundo Alves de Sousa
Presidente